



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

CHECK LIST

DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA ENTIDADE AUTÁRQUICA
1. AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO INTERESSADA EM RECEBER O IMÓVEL EM DOAÇÃO:
1.1. Instauração do processo de doação mediante solicitação e apresentação de documentos pela entidade interessada.
1.2. Documentação do Município doador:
1.2.1. Justificativa para a doação - "interesse público justificado" - (art. 76, caput da Lei Federal n. 14.133/2021);
1.2.2. Lei municipal autorizativa da doação devidamente publicada (art. 76, I, da Lei Federal n. 14.133/2021);
1.2.3. CNPJ do Município;
1.2.4. Diploma do Prefeito;
1.2.5. Termo de Posse com mandato vigente;
1.2.6. Carteira de Identidade do Prefeito;
1.2.7. CPF do Prefeito.
1.3. Documentação do imóvel:
1.3.1. Certidão de registro imobiliária atualizada;
1.3.2. Planta do imóvel;
1.3.3. Memorial descritivo;
1.3.4. Vistoria;
1.3.5. Avaliação;
1.4. Consulta à prévia à SEAD sobre a existência de imóvel que possa atender à necessidade do órgão ou entidade.
1.5 Declaração de conveniência e oportunidade em receber o imóvel em doação do Presidente da entidade interessada. OBS: não são necessárias as Certidões Negativas de Débitos do Município Doador (Despacho AG nº 1961/2015)
1.6. Parecer jurídico e minuta de escritura pública de doação, apresentados pela Procuradoria Setorial.
2. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL:
2.1. Ofício Mensagem à Assembleia, solicitando autorização legislativa para recebimento da doação, caso se trate de doação com encargo (CE, art. 10, XI).
2.2. Lei estadual publicada no Diário Oficial, autorizando o recebimento da doação, caso se trate de doação com encargo.
OBS 1: Caso se trate de doação com encargo já cumprido, não é necessária a autorização legislativa (Despacho AG nº 662/2013)
OBS 2: Verbete 5 PPMA: "Não se aplicam as exigências dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a aquisição de bens pelo Estado de Goiás mediante obrigação ilíquida, sem prazo para o seu cumprimento ou com a fixação de prazo cujo início ultrapasse o exercício financeiro corrente".
OBS 3: Após a edição de lei de iniciativa do Governador, é dispensável a autorização governamental para recebimento da doação com encargo (Despacho AG nº 459)
3. AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO INTERESSADA EM RECEBER O IMÓVEL EM DOAÇÃO:
3.1. Unidade administrativa vinculada à Diretoria de Gestão Integrada providencia lavratura de escritura pública de doação.
3.2. Cartório encaminha a escritura para o Presidente da autarquia ou fundação pública (ou autoridade competente) assinar.
3.3. Unidade administrativa vinculada à Diretoria de Gestão Integrada providencia averbação da escritura na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Ir
3.4 Inserir no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI).
4. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO:
4.1. Enviar para ciência da Superintendência Central do Patrimônio Imobiliário acerca da alteração patrimonial.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 30/06/2026, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85215759** e o código CRC **6C47BFF7**.

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202600003000745



SEI 85215759

Criado por [felipe.macedo](#), versão 4 por [96133058153](#) em 30/06/2026 15:21:35.